

O MUNDO VIRTUAL E OS ESPAÇOS PÚBLICOS DEMOCRÁTICOS: A CONSTRUÇÃO DE UM CONSENSO UTÓPICO

*THE VIRTUAL WORLD AND DEMOCRATIC PUBLIC SPACES: THE
CONSTRUCTION OF A UTOPIAN CONSENSUS*

Andre Studart Leitão¹

Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito (Unichristus, Fortaleza/CE,
Brasil)

Marcella Mourão de Brito²

Professora no curso de Graduação em Direito (Unichristus, Fortaleza/CE, Brasil)

Romulo Marcel Souto dos Santos³

Doutorando em Direito Constitucional (Unifor, Fortaleza/CE, Brasil)

ÁREA(S): direito constitucional; direitos digitais; teoria do Direito; filosofia do Direito; direito à informação.

RESUMO: Este artigo tem o escopo de discutir o impacto transformador das redes sociais e das novas tecno-

logias nos sistemas democráticos e na construção de consensos. No Brasil, paulatinamente, cresce o número de pessoas que se valem de plataformas e mídias sociais para fins de capitalização política. De outro lado, a consolidação dessa nova ambiência, além de

¹ Doutor e Mestre em Direito (PUC-SP). Pós-Doutor em Direito (Universidade Presbiteriana Mackenzie, Universidade de Fortaleza e Mediterranean International Centre for Human Rights Research). Professor no curso de graduação em Direito da FBUi. Procurador Federal. *E-mail:* andrestudart@gmail.com. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/8110407668631447>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9681-943X>.

² Doutora em Direito Constitucional pela Unifor. Mestre em Processo e Direito ao Desenvolvimento pelo Centro Universitário Christus (Unichristus/CE). Especialista em Mediação e Gestão de Conflitos pela Universidade de Fortaleza (Unifor/CE). Professora no curso de Graduação do Centro Universitário 7 de Setembro. *E-mail:* marcellamouraob@gmail.com. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/2160229234797608>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2465-9136>.

³ Mestre em Direito pelo Centro Universitário Christus (Unichristus). Pós-Graduado (*lato sensu*) em Direito Processual Civil, Master in Law (LL.M) em Direito Corporativo e Master of Business Administration (MBA) em Planejamento Tributário Estratégico. Autor de obras jurídicas. *E-mail:* romulomarcels@gmail.com. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/0299260324829745>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9426-7520>.

promover exclusão digital, sobretudo em relação aos segmentos vulnerabilizados da população, cada vez mais pode ser associada a riscos de manipulação. Com fundamento no pensamento de Habermas, pretende-se analisar como a tecnologia, incluindo a inteligência artificial e o *big data*, está moldando o debate público, seja por meio do fortalecimento do consenso democrático, seja por meio do aumento das desigualdades e da desinformação.

ABSTRACT: *This article aims to discuss the transformative impact of social media and new technologies on democratic systems and consensus-building. In Brazil, there is a gradual increase in the number of people using platforms and social media for political purposes. However, this new environment also promotes digital exclusion, particularly among vulnerable segments of the population, and is increasingly linked to manipulation risks. Grounded in Habermas' thinking, the analysis focuses on how technology, including artificial intelligence and big data, is shaping public debate, either by strengthening democratic consensus or exacerbating inequality and misinformation.*

PALAVRAS-CHAVE: consenso; democracia; espaços públicos; participação; virtual.

KEYWORDS: *consensus; democracy; public spaces; participation; virtual.*

SUMÁRIO: Introdução; 1 A construção do consenso e o espaço público contemporâneo segundo Habermas; 2 Democracia e suas concepções; 3 O mundo virtual e a construção do consenso: uma discussão necessária; Conclusão; Referências.

SUMMARY: *Introduction; 1 The construction of consensus and contemporary public space according to Habermas; 2 Democracy and its conceptions; 3 The virtual world and consensus building: a necessary discussion; Conclusion; References.*

INTRODUÇÃO

O presente trabalho faz uma análise acerca dos problemas da construção do consenso no ambiente virtual, utilizando como recorte epistemológico (MACHADO SEGUNDO, 2016) a ideia de democracia, mais precisamente a Teoria do Agir Comunicativo de Jurgen Habermas (2003). A problemática surge diante do novo paradigma da sociedade pós-moderna, também chamada por Bauman (2001) de modernidade líquida, caracterizada por sua fluidez e flexibilidade dos espaços, em que se substitui o “ser” pelo “ter” e o “agir” pelo “ser”, além da cultura de massas.

Assim, adveio a internet e, conseqüentemente, a intensa troca de dados. Acontece que diversas questões têm surgido, principalmente em relação às

possibilidades trazidas pelo uso intensivo do ambiente virtual pela sociedade e as constantes trocas de informações por meio da tecnologia, dentre outros. A internet tem sido, cada vez mais, uma ferramenta para garantir comunicação, acesso à informação, comércio eletrônico, dentre outros. Porém, tal contexto lança luz às disparidades existentes, principalmente no que concerne à camada mais vulnerável da sociedade (PESQUISA, 2021).

Somado a isso, tem-se o crescente desenvolvimento da inteligência artificial. O processo atual de revolução tecnológica (CASTELLS, 2016) transformou a comunicação para uma linguagem tecnológica. A imensa base de dados estatísticos que compõem o algoritmo chamado por Harari (2018) de *big data* consegue recolher informações em tempo real acerca das escolhas dos seres humanos, o que pode vir a influenciar a tomada de decisão para além das escolhas diárias, influenciando, inclusive, o sistema democrático de um país.

Nesse contexto, as redes sociais surgem como uma oportunidade coletiva de lugar de fala. Assim, questiona-se se esse ambiente pode (ou não) ser considerado um espaço de promoção da democracia; afinal, não há dúvida de que o acesso a esse tipo de sistema pressupõe não apenas um equipamento habilitado, mas também a conexão à internet e as inscrições e cadastros nas plataformas em que se ambientam as discussões, como Instagram, Facebook, YouTube, dentre outros.

De acordo com pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), em pesquisa web publicada em 2021, sobre o uso da internet no Brasil durante a pandemia do Covid-19 e suas consequências sociais e econômicas, verificou-se que, dos usuários de internet com 16 anos ou mais, 98% da população acessa a internet pelo celular. Da população brasileira, 60% também acessa pelo computador. Ademais, nas classes D e E, 54% da população usou, em 2020, telefone celular, o que denota que, em classes mais vulneráveis, o acesso à internet é mitigado pela ausência de meios para tanto (CGI, 2021).

Diante do amplo crescimento de acesso à internet, o presente estudo busca perquirir como e em que medida os espaços públicos de exercício da democracia, antes eminentemente físicos, sofrem influência do crescimento dos ambientes virtuais, bem como se, nesse contexto, é possível chegar-se a um consenso, sob a ótica da Teoria do Agir Comunicativo de Habermas (2012).

Com o intuito de atingir tal objetivo, o estudo partiu da percepção de um problema concreto (POPPER, 2013), sendo pautado por pesquisa bibliográfica, por meio de leitura exploratória de doutrina, artigos científicos, legislação, sítios de internet de órgãos oficiais e demais fontes afins com o tema.

Nesse sentido, o presente estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza teórico-dedutiva, com o objetivo de refletir criticamente sobre os impactos das tecnologias digitais e das redes sociais na construção do consenso democrático em ambientes virtuais. Para tanto, a investigação foi conduzida por meio de pesquisa bibliográfica, consistindo na análise de obras doutrinárias, artigos científicos, legislação pertinente, dados empíricos disponibilizados por instituições oficiais, bem como fontes acadêmicas disponíveis em meio digital.

Assim, o percurso metodológico fundamenta-se na proposta epistemológica da Teoria do Agir Comunicativo, desenvolvida por Jürgen Habermas (2012), a partir da qual se examina a viabilidade de construção de consensos democráticos em esferas públicas virtuais. Complementarmente, autores como John Rawls (2002), Zygmunt Bauman (2001), Manuel Castells (2016), Yuval Harari (2018), Cass Sunstein e Richard Thaler (2023) oferecem suporte teórico à análise multidisciplinar do fenômeno.

Nesse contexto, a relevância do presente estudo concerne à constatação da importância de a comunidade científica debruçar-se sobre o fenômeno das redes sociais e sua expansão. Dessa forma, num primeiro momento, contextualiza-se e esclarece-se sobre a construção do consenso e o espaço público contemporâneo segundo Habermas (2012). A complexidade das relações entre os indivíduos envolvidos e a metodologia peculiar criada pelo autor tem força argumentativa para o uso da técnica.

Em seguida, explana-se acerca do conceito de democracia, destacando a essência do tema, perpassando os conceitos fundamentais do espírito democrático, como os de liberdade e de igualdade, bem como acerca da importância de se adequar as questões clássicas de democracia ao contexto pós-moderno.

Ao fim, passa-se a discorrer sobre o mundo virtual, seu contexto atual, e a construção utópica do consenso, principalmente relacionando com a transformação tecnológica e os problemas dela decorrentes, estabelecendo a possibilidade de construção de consenso.

1 A CONSTRUÇÃO DO CONSENSO E O ESPAÇO PÚBLICO CONTEMPORÂNEO SEGUNDO HABERMAS

A fim de contextualizar a importância da construção do consenso em um contexto de hipermodernidade⁴ (CHARLES E LIPOVETSKY, 2004), é importante relacionar o tema com os ensinamentos de Jürgen Habermas (2003) e o desenvolvimento de sua teoria. Duas figuras da filosofia contemporânea fornecem um aporte para a compreensão da construção do consenso, John Rawls (2012) e Jürgen Habermas, este último sendo o objeto de estudo da presente sessão. A preocupação com os dilemas morais parece ser um ponto em comum entre as duas teorias, e, segundo Miguel (2017), ambos dividem, cada um ao seu modo, a paternidade da corrente mais moderna da teoria democrática, chamada de “democracia deliberativa”.

Rawls (2002) buscou, com sua teoria da equidade, elaborar uma proposição o mais justa possível. Afirma que, para consolidar uma justiça comum, deve-se atingir um consenso sobreposto. Trata-se de uma estabilidade coletiva sobre os princípios de justiça a serem seguidos por toda a sociedade. Assim, o equilíbrio é possível quando as doutrinas que constituem o consenso são aceitas pelos cidadãos politicamente ativos da sociedade (RAWLS, 2002, p. 179).

Habermas (2003), por seu turno, desenvolveu a Teoria do Agir Comunicativo. Por meio dessa teoria, baseada na comunicação, possibilita-se a constante interação entre os seres humanos, que são livres para criticar e pensar, e o produto dessa interação é a própria norma. Ou seja, trata-se o Agir Comunicativo de uma fonte de integração social, sendo a norma fruto da interlocução entre os seres integrantes da comunidade, e não por outros a eles imposta.

Um dos objetivos da ação comunicativa é permitir que novos valores e normas sejam criados pelo ser humano em constante comunicação. Dessa forma, com a ação comunicativa, normas e valores passam a ter validade, pois elaborados pelos cidadãos a partir da comunicação estabelecida. Assim, os indivíduos podem aceitar ou refutar ideias, e o consenso pode contribuir para

⁴ Hipermodernidade: uma sociedade liberal, caracterizada pelo movimento, pela fluidez, pela flexibilidade; indiferente como nunca antes se foi aos grandes princípios estruturantes da modernidade, que precisaram adaptar-se ao ritmo hipermoderno para não desaparecer (CHARLES; LIPOVETSKY, 2004, p. 26).

o fortalecimento da liberdade para viver de acordo com as próprias escolhas. Miguel (2017) estabelece que, na teoria política contemporânea, o consenso pode ser visto sob dois aspectos: um como o resultado de mecanismos de adaptação e acomodação dos indivíduos a uma determinada ordem, outro como uma característica de uma sociedade em que os constrangimentos são suspensos. Assim, finaliza informando que “o consenso seria uma possibilidade sempre em aberto” (MIGUEL, 2017, p. 15).

Sabe-se, entretanto, que desentendimentos são comuns a todos e inerentes ao convívio humano, integrantes da condição humana. Todas as pessoas coexistem, de maneira complexa ou não, em seu dia a dia, com impasses em diversos âmbitos de sua interação humana. A forma de resolvê-los varia de acordo com os paradigmas vigentes nas culturas (MAIA; BIANCHI; GARCEZ, 2016, p. 43).

Assim, verifica-se que a Teoria do Agir Comunicativo de Habermas é importante para o Estado Democrático de Direito, pois a construção do consenso é essencial para o respeito à ordem democrática. Para o autor, somente uma teoria do discurso é capaz de promover uma soberania popular, pois garante o discurso e as relações intersubjetivas, e a democracia se guiará pelos processos firmados pelos indivíduos. Nesse sentido, o estudo desenvolvido por Habermas abriu caminhos para as questões contemporâneas, a complexidade dos conflitos e sua relação com os espaços públicos⁵.

Miége (1999) utiliza o termo “aventura” para se referir à produção científica de Habermas. Isso porque, segundo o autor, a teoria, muito embora tenha sido insuficientemente reconhecida na França e, à época inacabada, dedica-se a analisar um dos problemas-chave das sociedades contemporâneas, qual seja, o fato de o espaço público demonstrar-se como uma linha vermelha, que coloca em jogo tanto o agir comunicativo quanto o futuro político e a constituição de um liame social. Dessa forma, a teoria de Habermas revela-

⁵ Habermas (2003) distingue ainda dois níveis da esfera pública: os espaços públicos informais, onde circulam livremente opiniões, ideias e discursos, e os espaços públicos formais e institucionalizados, como conselhos e instâncias de participação política. Os primeiros têm função vital na formação de opinião; os segundos, na formação de vontade política. Essa distinção é crucial ao se analisar a virtualização do debate público: as redes sociais se inserem no campo da esfera pública informal, cuja força legítima depende de sua capacidade de influenciar, de forma argumentativa, as instâncias decisórias. Quando essa esfera se fragmenta ou se descola da racionalidade comunicativa, como ocorre com *fake news*, polarização ou manipulação algorítmica, compromete-se a legitimidade dos processos formais de decisão, pois a vontade coletiva já nasce viciada.

-se essencial para compreender os desafios contemporâneos da democracia na medida em que articula comunicação, política e coesão social no espaço público.

Nesse contexto, compreender os fundamentos que moldam as interações humanas é igualmente relevante, já que o ser humano é diretamente influenciado por valores culturais, filosóficos e religiosos. Para romper com esse paradigma e participar ativamente da construção de consensos, é necessário decidir conscientemente sobre o modo de vida que se deseja assumir e quais tradições merecem ser perpetuadas.

O ser humano é influenciado diretamente por valores culturais, filosóficos e religiosos. Para romper com esse paradigma, é necessário decidir conscientemente sobre o modo de vida que se deseja assumir e quais tradições merecem ser perpetuadas. Assim, o indivíduo forma uma consciência moral dirigida por princípios e orienta sua forma de pensar e agir pela autodeterminação. O agir comunicativo proporciona uma transformação, no sentido de que as pessoas aprendem a dialogar e argumentar, ou seja, comunicar-se, para exprimir desejos e vontades, o que o autor chama de movimento de racionalização do mundo da vida (HABERMAS, 2012, p. 132).

A vontade soberana unificada dos cidadãos está ligada a um processo de legislação democrática, que exclui, por si só, os interesses não universalizáveis. Sobre o princípio do discurso, Habermas (2012, p. 144) aponta que são válidas as normas de ação às quais todos os possíveis atingidos poderiam dar assentimento, na qualidade de participantes de discursos racionais. Assim, garante-se a comunicação livre, com procedimentos predeterminados, que garantam o movimento de temas e contribuições para a Teoria do Agir Comunicativo.

Pode-se então inferir que somente a partir de uma visão democrática, que insira o cidadão na vida política, social, cultural e econômica do país, é que realmente se poderá falar de democracia participativa. Tal inserção efetiva do cidadão pressupõe a existência de espaços nos quais o diálogo e a deliberação possam ocorrer de forma livre e inclusiva.

Nesse sentido, os lugares de participação pública, para Habermas (2003), são as denominadas esferas públicas. De acordo com Neiva (2010), o conceito habermasiano de esfera pública inicial é excludente, pois se tratava

de um espaço dito público, mas voltado para os interesses e valores de uma classe emergente da sociedade. Aparentemente um debate entre iguais, mas naturalmente excludente, posto que retirava a influência das minorias do debate político.

A partir da obra *Direito e democracia: entre a facticidade e a realidade* (2003), o mencionado autor toma para si a ideia de um espaço público pluralista, em que a esfera pública deixa de ser vista como esse elemento unitário e passa a assumir características mais fluidas, percorrendo diversos ambientes da sociedade, pois “a conduta pessoal de vida e a tradição cultural são transpostas cada vez mais para os discursos de autoentendimento” (HABERMAS, 2012, p. 130).

Para além da noção de consenso, é importante compreender que, na obra de Habermas, o espaço público ocupa um papel central como instância intermediária entre o sistema, dominado pelas lógicas da burocracia e do mercado, e o mundo da vida, espaço das interações cotidianas e da reprodução simbólica. Em *Direito e democracia* (1992), essa concepção é refinada, pois o espaço público passa a ser visto como um filtro normativo da vontade popular, garantindo que apenas argumentos racionais e universais possam legitimar decisões no âmbito institucional.

Portanto, o espaço público se perpetua. Isso porque, segundo Miège (2019), os seres humanos tendem a debater e construir a verdade por meio do consenso. Assim, o entendimento comum se amplia, já que todas as classes e categorias sociais são partícipes, suas funções se estendem regularmente e, por fim, tendem a se fragmentar (MIÈGE, 1999).

A comunicação livre e construtiva garante a formação de um indivíduo livre para o exercício de sua cidadania. Torna-o apto a pensar, opinar e julgar, estabelecendo, assim, uma ligação indissociável com a sua própria identidade pessoal. Este é um dos princípios básicos da democracia, o da participação, o que coincide com o objeto do presente artigo.

Assim, a Teoria do Agir Comunicativo oferece um parâmetro normativo robusto para avaliar a qualidade da deliberação pública, pois exige que o consenso seja fruto de argumentos racionais, acessíveis e livres de distorções estratégicas. Importante ressaltar que essa base teórica será retomada adiante, ao se examinar se o ambiente virtual possibilita tais condições de participação democrática.

Assim, para apreender acerca dos espaços públicos segundo Habermas e a democracia, passa-se a estabelecer o que significa democracia e seus teóricos, para, ao final, relacionar os conceitos ao problema central, os influxos democráticos nas redes sociais.

2 DEMOCRACIA E SUAS CONCEPÇÕES

Inicialmente, para contextualizar a essência da democracia e sua relação com o mundo virtual e os espaços públicos, há necessidade de fazer uma breve análise do conceito de democracia, sua essência, abrangência, suas transformações e adaptações.

No conceito etimológico, democracia significa o poder do povo (*demos, kratos*). Para Hans Kelsen (2000, p. 35), a democracia é uma forma de Estado e de sociedade em que a vontade geral, ou seja, a ordem social, é realizada por quem está submetido a essa ordem, ou seja, o povo.

A democracia não é um conceito perene e imutável. Muito pelo contrário, ao longo da história, dependendo do contexto social, a democracia vem passando por diversas transformações e provações de sua legitimidade. Robert Dahl (2001, p. 174) entende que a democracia deve ser compreendida não como uma realidade plenamente atingível, mas como um ideal a ser constantemente perseguido. Para o autor, o termo é frequentemente utilizado para se referir às democracias reais e parciais, e não ao seu conceito pleno e teórico. Por isso, ele defende que a condição democrática deve ser tratada como uma meta, exigindo do Estado um esforço contínuo de renovação e ampliação dos direitos, com base em um conjunto mínimo de instituições que favoreça o desenvolvimento dos demais direitos fundamentais (DAHL, 2001, p. 174).

Mas, afinal, quem seria o povo detentor de poder? Tal definição demanda cuidado, posto que é bastante subjetiva. Na época de Aristóteles, o povo era formado por cidadãos ativos que se reuniam na Ágora, onde a Eclésia detinha o poder deliberativo, por meio de uma democracia direta⁶, com a participação

⁶ A forma democrática mais conhecida e utilizada pelos países atuais é a democracia representativa, ou também chamada de democracia indireta. Nela o povo, normalmente, exerce a democracia por meio do voto, direto ou indireto, escolhendo os representantes que consideram mais capacitados para presidirem a nação.

destes e tomadas de decisões em praças públicas (GOYARD-FABRE, 2003, p. 48).

Por outro lado, para Kelsen (2003, p. 36), o povo não é um conjunto ou um conglomerado de indivíduos, mas sim um sistema de atos individuais, determinados pela ordem jurídica do Estado. Ou seja, o povo constitui uma unidade de sujeitos titulares de direitos políticos.

O termo democracia, em síntese, pautava-se na participação dos governados no governo, e é a partir da vontade emanada do povo que as decisões de uma democracia devem ser construídas, já que a democracia é feita pelo povo e para o povo. Dessa forma, os conceitos de liberdade e igualdade assumem grande importância, que, junto com o que se entende por representatividade, pluralismo e participação qualificada, são considerados conceitos constitutivos da democracia.

Kelsen (2003), então, defende que a transformação do conceito de liberdade e a percepção da relação do indivíduo com o domínio do Estado mudam, passando à compreensão de uma participação do indivíduo no Poder do Estado. Dessa forma, compreende-se que a realização do ideal democrático está ligada à participação dos indivíduos na elaboração da ordem estatal à qual estão submetidos, sendo irrelevante o quanto essa mesma ordem afeta ou limita sua liberdade individual (KELSEN, 2003, p. 32).

Desta forma, Kelsen (2003) contribuiu, sobremaneira, com o conceito de liberdade política, garantida por meio do que era entendido como representatividade. O conceito de igualdade formal foi trazido por Alexis de Tocqueville (2001, p. 288), que entende que a igualdade de condições no plano formal assegura o Estado de Direito.

Nesse sentido, Zagrebelsky (1995), ao elaborar a teoria do direito dúctil, afirma que a sociedade, ou seja, a vida coletiva como um todo, necessita de flexibilidade, por isso a terminologia dúctil. Assim, do ponto de vista constitucional atual, não se pode limitar os direitos individuais e os atos que constituem o seu exercício, mas também uma ordem objetiva que imponha deveres à sociedade. Assim, os direitos individuais caminham em paralelo aos direitos coletivos em uma sociedade moderna, justa e igualitária.

Sobre o pluralismo, Raymond Aron (2016, p. 47), na fórmula de governo do povo, para o povo e pelo povo, supõe que há confusão entre o detentor da

autoridade legítima e o possuidor do poder, mas, numa sociedade moderna, há a necessidade de fazer distinção entre a autoridade detentora do poder e da soberania. Para Aron, compreende-se que a soberania que se aplica ao detentor da autoridade legítima é essencial para a organização da sociedade, pois um povo grande nunca se governou por si próprio.

Portanto, não existe regime que não pretenda, de certa maneira, estar fundado na soberania popular. Para isso, é necessária uma teoria de regimes políticos para assegurar o pluralismo e a possibilidade de participação do povo, especificamente por meio de um modelo que fomenta os exercícios de liberdade e participação, como a democracia, o que se pretende aduzir no presente tópico.

Com base nas diferentes concepções de democracia, nota-se que o modelo deliberativo habermasiano se distingue por vincular legitimidade política à comunicação racional. Assim, essa concepção será essencial para a compreensão acerca dos espaços digitais e se eles podem sustentar consensos legítimos; ou se, ao contrário, agravam a fragmentação do debate público.

Nesta senda, o presente trabalho guarda intensa relação com a participação popular, pois é por meio de uma participação ativa e de pessoas que se sintam aptas a tomar decisões que poderá ocorrer uma verdadeira mudança de pensamento participativo e, conseqüentemente, no pensamento democrático.

Não obstante, é necessário questionar como e em que medida essa participação popular ultrapassa o mundo real e adentra o mundo virtual, e de que forma isso pode ser considerado algo positivo ou negativo para a democracia moderna. A fim de aprofundar essa reflexão, é imprescindível analisar como o ambiente virtual influencia os processos de deliberação coletiva e a própria construção do consenso democrático.

3 O MUNDO VIRTUAL E A CONSTRUÇÃO DO CONSENSO: UMA DISCUSSÃO NECESSÁRIA

Após os fundamentos conceituais sobre democracia e construção do consenso, este tópico dedica-se a examinar como essas noções se articulam com o ambiente digital contemporâneo. Parte-se da hipótese de que as

transformações tecnológicas não apenas alteram a dinâmica dos espaços públicos, mas também desafiam os pressupostos normativos do agir comunicativo proposto por Habermas. A seguir, analisam-se os obstáculos e as possibilidades de construção de consensos democráticos nas redes sociais.

Após aporte teórico acerca das ideias de consenso e democracia, passa-se a relacioná-los com o uso de ferramentas tecnológicas no dia a dia da população, mais especificamente no que tange ao exercício das ideias democráticas de diálogo e consenso. As redes sociais, principalmente após o contexto da pandemia de Covid-19 (PESQUISA, 2021), tornaram-se o principal ambiente de interação, em substituição às relações diretas. Ao compreender-se a esfera pública de Habermas como dimensão de debate político para além de praças e demais locais públicos, pode-se afirmar que a internet se caracteriza como uma esfera pública (GUEDES, 2010).

A construção histórica acerca da relação entre a esfera pública e a comunicação em massa vem sofrendo alterações. Élica Neiva Guedes (2010) estabelece essa construção histórica, quando afirma que a imprensa de opinião, artesanal e polêmica do século XVIII, que alimentava as discussões em pequenos espaços, como salões e cafés, foi substituída no século XIX pela imprensa comercial. Já no século XX, a televisão tomou grande parte da comunicação e passou a aliar comunicação e entretenimento, diminuindo o espaço para a argumentação.

Assim, à medida que os espaços públicos se tornam mais fluidos, a esfera pública, antes mediada pelo setor público, toma um novo caminho, e a imprensa de opinião assume grande parte das discussões em torno da política. As mídias audiovisuais de massa surgem em meados do século XX, aliando-se à ascensão das técnicas do *marketing* na comunicação social, como a preocupação com audiência, neuromarketing, dentre outras ferramentas, trazendo, como consequência, o que Miege (1999, p. 7) denominou como um “espaço público assediado, invadido por todas as partes”.

Nesse compasso, as redes sociais vêm, principalmente a partir da segunda metade do século XX, tornando-se uma arena comunicacional, que pode gerar espaços públicos parciais (GUEDES, 2010). A pluralidade do espaço público pode ter cunho positivo, pois simplifica as relações e amplia as possibilidades

de debate democrático. Porém, pode acentuar as desigualdades, pois há parte da população que ainda não possui acesso às redes sociais.

Essa tendência à manipulação algorítmica enfraquece a condição básica para o consenso em Habermas: a simetria entre os participantes e a ausência de coerção. A racionalidade comunicativa se baseia na abertura ao dissenso, à crítica e à justificação, o que é dificultado por bolhas de filtragem e desinformação.

Habermas concebe a esfera pública como espaço de deliberação inclusiva, onde normas são legítimas caso resultem do assentimento racional de todos os envolvidos. O ambiente virtual, ao ser capturado por lógicas de mercado e estratégias de engajamento emocional, tende a esvaziar essa possibilidade, substituindo o diálogo argumentativo por reações imediatistas e polarizadas.

Em relação ao contexto brasileiro, de acordo com o relatório TIC Domicílios 2021, o uso da internet no Brasil quase dobrou na última década. Não obstante, 82% dos que frequentam escola ou universidade acompanharam aulas ou atividades remotas, porém 36% dos que frequentam escola ou universidade tiveram dificuldades para acompanhar as aulas por falta ou baixa qualidade da conexão à internet (PESQUISA, 2021).

Porém, segundo o mesmo relatório, existem profundas desigualdades regionais e socioeconômicas que marcam a sociedade brasileira, e que também se reproduzem no ambiente *online*. Nesse sentido, há menor proporção de uso da internet em áreas rurais, entre indivíduos com menor renda e escolaridade, bem como entre os mais velhos. Há também desigualdades no acesso à internet de qualidade nos domicílios e nos tipos de dispositivo utilizados para acesso à rede – para a maioria dos brasileiros, o único dispositivo conectado é o telefone celular (PESQUISA, 2021).

Ademais, não há dúvida de que o *big data*, a inteligência artificial e os algoritmos dispõem de enorme potencial para influenciar decisões políticas, manipular informações e direcionar a publicidade política em plataformas como Facebook e Twitter. Certamente, isso ajuda a ilustrar as transformações na democracia. Durante a campanha eleitoral de 2016 nos EUA, por exemplo, o Facebook usou algoritmos para segmentar eleitores com anúncios personalizados. Com base em dados de navegação, curtidas e interações, a

campanha de Trump direcionou mensagens políticas específicas a diferentes perfis de usuários, moldando opiniões e decisões de voto⁷.

De outro lado, o uso de algoritmos em plataformas como o X (antigo Twitter) e o Facebook prioriza conteúdos que geram maior engajamento entre as pessoas. Isso faz informações falsas ou sensacionalistas ganharem destaque, influenciando o debate público e contribuindo para a disseminação de *fake news*. A propósito, a pesquisa “Ordem Global de Desinformação-2019”, conduzida pelo Instituto de Estudos sobre Internet da Universidade de Oxford, identificou que as iniciativas de uso de redes sociais para manipulação de eleições alcançaram 70 países⁸. Além do mais, os algoritmos nas redes sociais criam bolhas de informação, mostrando conteúdos alinhados às preferências do usuário, reduzindo a exposição a opiniões contrárias e aumentando (ainda mais) a polarização política. Essa ambiência reduz consideravelmente o espaço para debates plurais, o que leva à intolerância e ao discurso de ódio (*hate speech*).

As redes tecnológicas de comunicação têm sido, portanto, indispensáveis para garantir a comunicação, o acesso à informação, o comércio eletrônico e a prestação de serviços públicos. A revolução tecnológica remodelou a base material da sociedade em ritmo acelerado (CASTELLS, 2016). Não diferente ocorre no círculo democrático. O que se consegue verificar, atualmente, é uma preocupante deturpação da construção do consenso nesse ambiente, por vezes enviesado e de difícil acesso.

O espaço público atual pode ser compreendido como um ambiente marcado pela multiplicidade de interesses e pela constante necessidade de negociação, diante de conflitos inevitáveis. Em um contexto plural de conhecimentos, fortemente influenciado pelas tecnologias da comunicação, emergem novas formas de participação, instrumentos de controle e diferentes vozes que passam a compor o debate público (GUEDES, 2010, p. 11).

Nesse sentido, é importante destacar a influência da economia comportamental, que parte do reconhecimento de que os indivíduos não decidem de forma estritamente racional. Pelo contrário, as escolhas humanas, das mais triviais às mais significativas, costumam ser influenciadas por crenças

⁷ Disponível em: <https://www.politico.eu/article/how-facebook-google-and-twitter-embeds-helped-trump-in-2016/>. Acesso em: 21 set. 2024.

⁸ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-09/estudo-aponta-manipulacao-politica-pela-internet-em-70-paises-em-2019>. Acesso em: 21 set. 2024.

persoais, heurísticas, limitações cognitivas e hábitos adquiridos. Assim, os processos decisórios se constroem a partir de atalhos mentais e estão sujeitos a vieses que afastam a ideia de uma racionalidade plena, equilibrada e imparcial, revelando a complexidade própria da condição humana (LEITÃO; VILAR; PIERDONÁ, 2023).

Nesse contexto, em suma, nas redes sociais amplamente utilizadas, a exemplo do Instagram, do WhatsApp e do Facebook, há uma aparente configuração de debate democrático. Passa-se a construir um ambiente oblíquo, fértil para a propagação das comentadas *fake news* e para a sedimentação da pós-verdade⁹.

Portanto, o que se questiona, no presente trabalho, é como e em que medida esse fenômeno pode atuar diretamente em decisões e deliberações. As lacunas antes expostas, quais sejam, necessidade de um aparelho eletrônico, acesso à internet, e até a própria inteligência artificial, trazem a própria exclusão digital. Em verdade, além de induzirem os envolvidos nos debates virtuais a compreenderem uma pretensa construção do consenso, estão submetidos a construções de pseudoverdades pelos vieses confirmatórios da inteligência artificial¹⁰ (THALER, 2019).

Assim, o uso das redes sociais como palco de debate democrático pode ser positivo, pois cria tipos de comunidade e expande novas práticas de debate e diálogo. Ademais, a inteligência artificial pode contribuir para estratégias que visem ao desenvolvimento humano sustentável, principalmente nas escolhas e tomada de decisões por meio de *nudges*.

Segundo Thaler e Sunstein (2023), *nudges* são ações sutis que buscam influenciar o comportamento das pessoas de maneira previsível, mas sem recorrer a coerção ou imposições. Essas intervenções modificam o ambiente de escolha de forma indireta, tornando uma opção mais atraente ou acessível,

⁹ Sobre a pós-verdade, Rodrigo Seixas (2018) afirma que se trata de um conceito alusivo à difusão reiterada de argumentações, muitas vezes vazias, capazes de controlar, ou ao menos influenciar, as narrativas que se constroem em torno de um evento, dando passagem a um contexto em que as *fake news* tomam o lugar das verdades de fato.

¹⁰ Harari aduz que o livre arbítrio é um mito, pois “a democracia supõe que sentimentos humanos refletem um misterioso e profundo livre-arbítrio, que este livre-arbítrio é a fonte definitiva de autoridade e que, apesar de algumas pessoas serem mais inteligente do que outras, todos os humanos são igualmente livres” (HARARI, 2018, p. 71).

mas deixando as pessoas livres para fazer suas próprias escolhas. Trata-se, pois, de uma modalidade de paternalismo libertário.

A então chamada arquitetura de escolhas corresponde à forma como as alternativas são estruturadas e apresentadas aos indivíduos. Nesse sentido, o papel do arquiteto de escolhas é organizar o contexto em que as decisões são tomadas, direcionando, de maneira sutil, o comportamento para determinadas opções. Os *nudges* decorrem exatamente desse desenho de ambientes e procedimentos, na medida em que buscam incentivar escolhas mais adequadas e compatíveis com a maneira real como as pessoas pensam e agem (MELO VILAR FILHO; VILAR; LEITÃO, 2024).

Nesse sentido, defende-se que os *nudges* dispõem de potencial para desempenhar um papel significativo no fortalecimento do debate democrático, ao promover ambientes mais equilibrados e informados. Essa estratégia libertária pode ajudar a moldar o comportamento dos usuários, evitando polarizações extremas e reduzindo o impacto de informações falsas e/ou de manifestações preconceituosas.

Isso porque, nas sociedades atuais, caracterizadas pela hiperconectividade e pelo fluxo incessante de dados, torna-se cada vez mais difícil ao indivíduo exercer uma reflexão crítica suficiente para uma tomada de decisão verdadeiramente autônoma. Em muitos casos, as escolhas são moldadas por arquiteturas previamente estruturadas por plataformas digitais, governos ou corporações, que orientam de forma sutil, e nem sempre transparente, o comportamento coletivo.

Essa constatação dialoga diretamente com a noção de *nudges*, uma vez que tais mecanismos de indução buscam organizar o excesso informacional e direcionar preferências, mas também levantam o dilema ético entre promover decisões mais conscientes e restringir a liberdade deliberativa dos cidadãos (STUDART; DIAS; CIDRÃO, 2017).

Além disso, um *nudge* que sugestiona postagens relacionadas a uma variedade de fontes de notícias seria extremamente válido, pois possibilitaria o consumo de conteúdos diversificados desprovidos de quaisquer tipos de enviesamento ideológico. As plataformas de redes sociais poderiam, por exemplo, valer-se de algoritmos para recomendar conteúdos de fontes confiáveis e pontos de vista opostos (até porque não existe síntese sem antítese),

incentivando os usuários a considerarem diferentes perspectivas antes de formarem uma opinião definitiva.

Outro possível exemplo de utilização de *nudges* no debate democrático consiste na inclusão de lembretes ou alertas que incentivem os usuários a ler um artigo completo antes de compartilhá-lo. Conforme salientado por André Studart Leitão, um estudo da DNPontoCom demonstrou que 70% dos brasileiros da geração Z costumam apenas ler os títulos das notícias, sem se aprofundarem no conteúdo. Outro levantamento, divulgado pelo Research and Politics, apontou que aqueles que se limitam à leitura dos títulos paradoxalmente apresentam um alto nível de confiança ao discutir os temas abordados (2020). Em outras palavras, o que lhes falta em conhecimento sobra em autoconfiança.

A propósito, essa intervenção chegou a ser implementada por gigantes do setor (Twitter e Facebook) há alguns anos. Veja-se o excerto de uma notícia veiculada no portal Techcrunch¹¹ em maio de 2021:

O Facebook está testando mensagens *pop-up* dizendo às pessoas para lerem um *link* antes de compartilhá-lo.

Anos depois de abrir a caixa de Pandora do mau comportamento, as empresas de mídia social estão tentando descobrir maneiras sutis de reformular a maneira como as pessoas usam suas plataformas.

Seguindo o exemplo do Twitter, o Facebook está testando um novo recurso projetado para encorajar os usuários a ler um *link* antes de compartilhá-lo. O teste atingirá 6% dos usuários do Android do Facebook globalmente em uma implementação gradual que visa encorajar o “compartilhamento informado” de notícias na plataforma.

Os usuários ainda podem clicar facilmente para compartilhar uma determinada história, mas a ideia é que, ao adicionar atrito à experiência, as pessoas podem repensar seus impulsos originais de compartilhar o

¹¹ Disponível em: <https://techcrunch.com/2021/05/10/facebook-pop-up-read-before-you-share/>. Acesso em: 1º out. 2024.

tipo de conteúdo inflamatório que atualmente domina a plataforma.

A partir de hoje, estamos testando uma maneira de promover o compartilhamento mais informado de artigos de notícias. Se você for compartilhar um *link* de artigo de notícias que não abriu, mostraremos um *prompt* encorajando você a abri-lo e lê-lo, antes de compartilhá-lo com outros. pic.twitter.com/brlMnlg6Qg.

— Meta Newsroom (@MetaNewsroom) 10 de maio de 2022.

Em junho passado, o Twitter introduziu avisos que incentivavam os usuários a ler um *link* antes de retuitá-lo, e a empresa rapidamente descobriu que o recurso de teste foi bem-sucedido, expandindo-o para mais usuários.

Pretendeu-se garantir que as pessoas tivessem ciência do conteúdo integral da informação antes de compartilhá-la. Ainda que se desconheça o impacto concreto dessa medida, há possibilidade de ela ter contribuído para a redução da disseminação de *fake news* e promoção de debates mais consistentes, sobretudo quando há em mente o caráter sensacionalista de diversas chamadas divulgadas pelos portais de notícias.

Um estudo realizado no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT) e publicado na revista *Science* em março de 2018 revelou que as notícias falsas (*fake news*) se espalham de maneira significativamente mais rápida e ampla do que as notícias verdadeiras nas redes sociais. Os pesquisadores analisaram, aproximadamente, 126 mil histórias compartilhadas no Twitter entre 2006 e 2017, abrangendo mais de 3 milhões de pessoas e mais de 4,5 milhões de “retuites”. De acordo com os resultados, as notícias falsas tiveram 70% mais chance de serem “retuitadas” do que as verdadeiras e atingiram também um público maior, variando entre mil a 100 mil pessoas por postagem, enquanto as notícias verdadeiras atingiram, em média, apenas mil pessoas¹².

¹² MIT, S. *Study: false news spreads faster than the truth*. 2018. Disponível em: <https://mitsloan.mit.edu/ideas-made-to-matter/study-false-news-spreads-faster-truth>. Acesso em: 1º out. 2024.

Para os pesquisadores, a velocidade e a abrangência da disseminação das notícias falsas estão relacionadas à novidade das informações e ao seu impacto emocional. A pesquisa também destacou que a propagação de falsas informações não é impulsionada por *bots*, mas sim por usuários humanos, que são mais propensos a compartilhar conteúdo falso devido ao apelo emocional da notícia (medo e surpresa). Isso sugere que a propagação de notícias falsas não é apenas uma questão tecnológica, mas também comportamental, demandando soluções mais abrangentes que lidem com a motivação dos usuários em compartilhar essas informações¹³.

Além disso, *nudges* também podem ser aplicados para incentivar interações mais respeitadas e civilizadas. O uso de alertas que lembram os usuários a reconsiderarem mensagens agressivas ou ofensivas antes de postar – algo que o Instagram já implementa – pode reduzir a toxicidade dos comentários (discurso de ódio), encorajando um ambiente de diálogo mais saudável e inclusivo.

Em notícia veiculada em julho de 2019 no sítio da Forbes¹⁴, divulgou-se a informação de que o Instagram anunciara alertas instantâneos para comentários abusivos. Transcreve-se o conteúdo da notícia:

O Instagram respondeu a ondas de críticas direcionadas à plataforma de compartilhamento de fotos sobre sua facilitação de *cyberbullying* anunciando medidas – alimentadas por IA – para lidar com comentários ofensivos e proteger melhor seus mais de um bilhão de usuários. Esses usuários agora serão encorajados a refletir antes de adicionar postagens que o mecanismo de IA infere serem potencialmente ofensivas, e também há a opção de “restringir” comentários de valentões, evitando que esses comentários sejam amplamente vistos.

Na segunda-feira (8 de julho), o Instagram anunciou em uma postagem de blog que estava introduzindo um

¹³ MIT, S. *Study: false news spreads faster than the truth*. 2018. Disponível em: <https://mitsloan.mit.edu/ideas-made-to-matter/study-false-news-spreads-faster-truth>. Acesso em: 1º out. 2024.

¹⁴ Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/zakdoffman/2019/07/08/instagram-will-now-warn-users-to-rethink-before-posting-abusive-comments/>. Acesso em: 1º out. 2024.

mecanismo para notificar os usuários “quando seus comentários podem ser considerados ofensivos antes de serem publicados”. Este é apenas o exemplo mais recente de mudanças sendo feitas dentro do Facebook, à medida que a regulamentação e a responsabilização começam a fazer efeito em todo o mundo.

Em vez de denunciar ou excluir um comentário, a reviravolta interessante aqui é a ideia de uma consciência automatizada de mídia social para fazer as pessoas pensarem duas vezes, refletirem, antes de clicar em “enviar” no calor do momento. Essa intervenção oferece uma chance de “desfazer comentários e impedir que os destinatários recebam notificações de comentários prejudiciais”, explicou Adam Mosseri, chefe do Instagram. “A partir dos primeiros testes desse recurso, descobrimos que ele encoraja algumas pessoas a desfazer seus comentários e compartilhar algo menos prejudicial depois que tiverem a chance de refletir”.

Com base nas experiências indicadas, acredita-se que os *nudges* no contexto das redes sociais podem contribuir significativamente para o fortalecimento do processo democrático ao influenciar comportamentos que priorizam a verdade, a diversidade e a civilidade nas interações.

À medida que a esfera pública se constrói em um espaço virtual e temporalmente recortado (CASTELLS, 2016), surgem novas dinâmicas de interação e deliberação que podem influenciar diretamente as decisões sociais e políticas. No entanto, há necessidade de cautela; afinal, essa construção pode gerar uma falsa sensação de liberdade, e, como adverte Touraine (1996), a tão desejada liberdade pode acabar se transformando, paradoxalmente, em uma prisão, na qual as próprias escolhas se tornam limitadas pelas amarras de uma exposição excessiva e pela pressão de se conformar às expectativas sociais definidas por algoritmos e interações digitais.

Em sentido análogo, Bauman (2000) reforça essa ideia, defendendo que a busca pelo espaço público e pela formação de uma comunidade em torno

de uma causa é uma característica inerente ao ser humano. A necessidade de pertencimento e de construção de identidade leva as pessoas a se agruparem em torno de objetivos comuns, o que cria uma sensação de “motivação comunitária”. Contudo, não há como perder de vista os impactos da internet e das redes sociais quando utilizadas como espaços democráticos ideais. Questões como liberdade, privacidade e proteção de dados pessoais tornam-se fundamentais nessa discussão, exigindo uma reflexão crítica sobre os limites e os desafios impostos pela era digital. Essas ponderações, ainda que não esgotem o tema, têm como objetivo provocar um debate mais profundo sobre os efeitos das tecnologias digitais na vida democrática contemporânea.

Diante desse cenário, o que se vislumbra é um consenso possível, não no sentido de homogeneidade, mas como produto de deliberação plural e crítica, conforme os pressupostos da Teoria do Agir Comunicativo acima narrada. Para tanto, verifica-se a necessidade de que o ambiente digital seja estruturado com base em princípios de transparência algorítmica, pluralidade informacional e incentivo à argumentação.

O consenso, então, não pressupõe a eliminação do conflito, mas a possibilidade de que ele seja elaborado racionalmente, em esferas públicas efetivamente plurais e inclusivas, com acesso equitativo à informação e condições mínimas de simetria discursiva. No ambiente digital, isso exigiria o fortalecimento de práticas deliberativas mediadas por tecnologias transparentes, reguladas democraticamente e voltadas à promoção da escuta ativa, da crítica e da reciprocidade.

Portanto, sugerem-se, especificamente, a moderação participativa, a rotulagem de conteúdo, a regulação de fluxos informacionais e, principalmente, o uso consciente de *nudges* orientados ao diálogo, no intuito de favorecer um ecossistema comunicativo mais compatível com a democracia deliberativa. Assim, Habermas permanece atual não apenas como crítico da racionalidade instrumental, mas como referência normativa para a reconstrução democrática do espaço público digital.

CONCLUSÃO

O presente estudo buscou pensar sobre os impactos da virtualização dos espaços públicos na construção do consenso democrático, especialmente à luz da Teoria do Agir Comunicativo de Habermas. A partir da análise do contexto

pós-moderno e da transformação tecnológica vivenciada na atualidade, verificou-se que as redes sociais e as plataformas digitais podem configurar novos espaços públicos de deliberação, desde que asseguradas condições mínimas de inclusão, pluralidade e racionalidade comunicativa.

Com base na teoria habermasiana, concluiu-se que é possível a construção de consensos no ambiente virtual, desde que respeitados os princípios do discurso racional, da participação livre e do reconhecimento intersubjetivo. Contudo, tais possibilidades permanecem limitadas por desafios concretos e presentes na realidade ora vivida, como a exclusão digital, a manipulação algorítmica, a disseminação de desinformação e a formação de bolhas ideológicas, que comprometem a qualidade do debate e a legitimidade do consenso obtido.

Apesar dessas limitações, identificou-se que mecanismos como os *nudges* e estratégias de *design* democrático das plataformas digitais podem contribuir para ambientes mais equilibrados e informados. Isso porque incentivam comportamentos colaborativos e o engajamento responsável dos cidadãos.

Portanto, sob a ótica do Agir Comunicativo, é possível afirmar que os espaços virtuais podem ampliar e fortalecer a democracia deliberativa, desde que estruturados para promover o diálogo livre, inclusivo e racional, como preconizado por Habermas. A construção de um consenso utópico, ainda que ideal, continua sendo um horizonte viável e necessário para o aprimoramento do Estado Democrático de Direito na era digital.

REFERÊNCIAS

- ARON, R. *As etapas do pensamento sociológico*. São Paulo: Leya, 2016.
- BAUMAN, Z. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BECK, U. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Editora 34, 2010.
- CASTELLS, M. *A sociedade em rede*. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.
- CHARLES, S.; LIPOVETSKY, G. *Os tempos hipermodernos*. São Paulo: Barcarolla, 2004.
- DAHL, R. A. A democracia e seus críticos. São Paulo: Martins Fontes, 2012. *Conexão Política*, v. 1, n. 1, p. 143-154, 2012.
- GIDDENS, A. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.
- GOYARD-FABRE, S. *O que é democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GUEDES, É. N. *Espaço público contemporâneo: pluralidade de vozes e interesses*. Biblioteca Online de Ciências da Comunicação, p. 1-16, 2010.

HABERMAS, J. *Teoria do agir comunicativo: sobre a crítica da razão funcionalista*. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

HABERMAS, J.; SIEBENEICHLER, F. B. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HARARI, Y. N. *21 Lições para o século 21*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

KELSEN, H. *A democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LEITÃO, A. S. *O lado oculto da judicialização da previdência social*. Edição do Kindle, 2020.

LEITÃO, A. S.; DIAS, E. R.; CIDRÃO, T. V. Paternalismo: uma ideia viável. *Direito e Desenvolvimento*, v. 8, n. 1, p. 273-288, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/437/371>. Acesso em: 8 set. 2025.

LEITÃO, A. S.; RIBEIRO, N.; LUIZA, Z. Os nudges e as políticas públicas no Estado brasileiro. *Diálogos Possíveis*, v. 22, n. 1, 2023.

LEITÃO, A. S.; VILAR, N. R. M.; PIERDONÁ, Z. L. Os nudges e as políticas públicas no Estado contemporâneo: contribuições da economia comportamental e da neurociência. *Revista Diálogos Possíveis*, v. 22, n. 1, p. 177-192, 2023. Disponível em: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/1522/871>. Acesso em: 8 set. 2025.

MACHADO SEGUNDO, H. de B. *O Direito e sua ciência: uma introdução à epistemologia jurídica*. São Paulo: Malheiros, 2016.

MAIA, A.; BIANCHI, A. A.; GARCEZ, J. M. R. Origens e norteadores da mediação de conflitos. In: ALMEIDA, T. (coord.). *Mediação de conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes*.

MCINTYRE, L. *Post-truth*. MIT Press, 2018.

MEDINA, J. M. G.; MARTINS, J. P. N. dos P. A era da inteligência artificial: as máquinas poderão tomar decisões judiciais? *Revista dos Tribunais*, v. 1020, n. 2020, p. 311-338, 2020.

MEIDA, S. P.; JONATHAN, E. Salvador: JusPodivm, 2016.

MIÈGE, B. O espaço público: perpetuado, ampliado e fragmentado. *Novos Olhares*, p. 4-11, 2004.

MIGUEL, L. F. *Consenso e conflito na democracia contemporânea*. São Paulo: Unesp, 2017.

MIT, S. (2018). *Study: false news spreads faster than the truth*. Disponível em: MIT Sloan. Acesso em: 1º out. 2024.

PESQUISA web sobre o uso da Internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus: *Painel TIC Covid-19* [livro eletrônico]. Web survey on the use of Internet in Brazil during the new coronavirus pandemic: ICT Panel Covid-19/[editor] Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2021.

POPPER, K. R. *A lógica da pesquisa científica*. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. Tradução: Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SEIXAS, R. A retórica da pós-verdade: o problema das convicções. *Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação*, 2019.

THALER, R. H. *Misbehaving: a construção da economia comportamental*. São Paulo: Intrínseca, 2019.

THALER, R. H.; SUNSTEIN, C. R. *Nudge: como tomar melhores decisões*. Edição ampliada e definitiva. São Paulo: Objetiva, 2023.

TOCQUEVILLE, A. de. *Da democracia na América*. São João do Estoril: Princípia, 2007.

TOURAINE, A. *O que é democracia?* Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

VILAR FILHO, J. E. de M.; VILAR, N. R. M.; LEITÃO, A. S. “Nudge” para a verdade na prova testemunhal. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 2, 2024. DOI: 10.12957/redp.2024.85256. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/85256>. Acesso em: 8 set. 2025.

Submissão em: 04.10.2024

(Avaliador A) Avaliado em: 15.09.2025

(Avaliador B) Avaliado em: 02.06.2025

Aceito em: 15.09.2025